

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta escritura de emissão (“Debêntures”):

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.324.624/0001-18, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”); e

- II. como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 5ª (quinta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”);

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão

Metroviária do Rio de Janeiro S.A.” (“Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 29 de abril de 2014 (“RCA”), conforme re-ratificada pela reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 15 de outubro de 2014 (“RCA Re-Rat” e, em conjunto com a RCA, as “RCAs”), nas quais foram deliberadas as condições da Emissão, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS REQUISITOS

- 2.1. A emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:
- I. *Dispensa de registro na Comissão de Valores Mobiliários.* A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;
 - II. *Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).* Nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 03 de fevereiro de 2014 (“Código ANBIMA”), a oferta pública com esforços restritos de colocação (“Oferta Restrita”) será registrada na ANBIMA apenas com o intuito de envio de dados para a base de dados da ANBIMA, desde que a ANBIMA tenha divulgado a forma pela qual esse registro deverá ser feito;
 - III. *Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Publicação das atas de RCAs.* A ata da RCA que deliberou a Emissão foi arquivada na Junta

Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o nº 00002625208 em sessão de 20 de maio de 2014 e foi publicada no (i) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) em 22 de maio de 2014 e no (ii) Jornal Valor Econômico em 22 de maio de 2014, em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. A ata da RCA Re-Rat será arquivada na JUCERJA e publicada no (i) DOERJ e (ii) Jornal Valor Econômico, em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário cópia das atas das RCAs que deliberaram a Emissão devidamente arquivadas na JUCERJA, previamente à subscrição e integralização das Debêntures, bem como das referidas publicações, em até 5 (cinco) dias contados a partir da data de publicação da ata da RCA Re-Rat, respectivamente;

- IV. *Registro da Escritura de Emissão e Eventuais Aditamentos.* A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão registrados na JUCERJA, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário uma via original da Escritura de Emissão registrada na JUCERJA previamente à subscrição e integralização das Debêntures;
- V. *Registro para Colocação Custódia Eletrônica e Negociação.* As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e negociação no mercado secundário no Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários CETIP 21 (“CETIP 21”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Não obstante, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo investidor e observando o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da referida instrução.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1. *Objeto Social.* Nos termos do artigo terceiro de seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social a prestação de serviços de transporte metroviário no Rio de Janeiro,

conforme Edital de Leilão PED/ERJ nº 01/97 – Metrô, da Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização do Estado do Rio de Janeiro, e atividades correlatas, podendo participar, como sócia ou acionista, em outras sociedades, desde que as respectivas atividades não afetem a prestação de serviços referidos acima.

- 3.2. *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 3.3. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- 3.4. *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 5.500 (cinco mil e quinhentas) Debêntures.
- 3.5. *Destinação de Recursos.* Os recursos oriundos da captação por meio da Emissão serão destinados para a amortização e pagamento do principal e juros da 8ª (oitava) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia.
- 3.6. *Número da Emissão.* Esta Escritura de Emissão representa a 5ª (quinta) emissão pública de Debêntures da Emissora.
- 3.7. *Banco Liquidante e Escriturador Mandatário.* O banco liquidante e o escriturador mandatário da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”).
- 3.8. *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 4.1. *Colocação e Plano de Distribuição.* As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita, sob regime de garantia firme de subscrição a ser outorgada à Companhia pelo BB – Banco de Investimento S.A. (“Coordenador Líder” ou “Coordenador”), conforme “Contrato de

Coordenação, Colocação e Distribuição com Esforços Restritos, da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.” (“Contrato de Distribuição”). O prazo máximo para colocação das Debêntures pelo Coordenador será até o dia 25 de novembro de 2014 (“Prazo de Colocação”).

- 4.1.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Para tanto, o Coordenador poderá procurar no máximo 75 (setenta e cinco) investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 409” e “Investidores Qualificados”, respectivamente), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados.
- 4.1.2. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP através do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e com o plano de distribuição descrito nesta Cláusula.
- 4.1.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando estar ciente de que (i) a Emissão não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão.
- 4.1.4. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Emissão, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 4.1.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 4.2. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 19 de novembro de 2014 (“Data de Emissão”).
- 4.3. *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).
- 4.4. *Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados e cautelas, sendo que,

para todos os fins de direito e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP extrato em nome dos titulares das Debêntures emitido pela CETIP.

- 4.5. *Conversibilidade Permutabilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade.
- 4.6. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária.
- 4.7. *Preço de Subscrição e Forma de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”). As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, em uma única data e serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato de subscrição, conforme contrato de distribuição, por meio do MDA, observado o disposto no inciso II do artigo 4º da Instrução CVM 476.
- 4.8. *Data de Vencimento.* As Debêntures terão prazo de vigência de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de maio de 2016 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 4.9. *Amortização do Valor Nominal Unitário.* O Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento.
- 4.10. *Remuneração.* As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto nos itens subsequentes.
 - 4.10.1. *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado.
 - 4.10.2. *Juros Remuneratórios.* As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios (“Juros Remuneratórios” ou, simplesmente, “Remuneração”), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, equivalentes a 112,10% (cento e doze inteiros e dez centésimos por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, “*over extra grupo*” (“Taxa DI”), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>). A expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e

cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Integralização”), inclusive, até a Data de Vencimento ou a data de realização do Resgate Antecipado, exclusive, nos termos da Cláusula 4.12 abaixo.

4.10.3. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = (\text{Fator DI} - 1) \times \text{VNb}, \text{ onde:}$$

J = valor unitário de juros acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até o término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI utilizadas.

p = 112,10 (cento e doze inteiros e dez centésimos).

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left[\left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

VN_b = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão ou data da última amortização ou incorporação, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Para efeitos da Emissão, a expressão “Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, inclusive, e termina na data de pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive.

- 4.10.4. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta cláusula, será utilizada, em sua substituição, para apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora quanto pelo Debenturista, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.
- 4.10.5. No caso de extinção, limitação, ausência de apuração e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua apuração e/ou divulgação e/ou impossibilidade de aplicação às Debêntures da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI, conforme o caso, convocar a assembleia geral de debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), para deliberação de titulares de Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração a ser proposto pela Emissora (no modo e nos termos previstos na Cláusula Sétima abaixo). Até a deliberação desse novo parâmetro serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta cláusula, as fórmulas acima definidas, sendo que para a apuração de TDI_k será utilizado o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações,

inclusive retroativa, entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

- 4.10.6. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização até a data do efetivo resgate, utilizando-se para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta cláusula as fórmulas acima definidas, sendo que para a apuração de TDI_k será utilizado o valor da última Taxa DI divulgada.
- 4.10.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada, e a nova Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente, a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.
- 4.10.8. A Remuneração será integralmente paga na Data de Vencimento das Debêntures ou na data de realização de eventual Resgate Antecipado ou, ainda, caso ocorra qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 4.13.
- 4.11. *Repactuação.* As Debêntures não serão objeto de repactuação.
- 4.12. *Resgate Antecipado Parcial e Total.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 60º (sexagésimo) dia contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado parcial ou total das Debêntures nos termos da legislação aplicável (“Resgate Antecipado”).
- 4.12.1. O Resgate Antecipado deverá ocorrer mediante notificação ao Agente Fiduciário, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o resgate total, e com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o resgate parcial (“Aviso de Resgate”). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Integralização até a data do efetivo resgate, acrescido de um prêmio correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) que incidirá sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada

pro rata temporis desde a Data de Integralização até a data do efetivo resgate. Caso a Debênture esteja custodiada eletronicamente na CETIP, o evento seguirá os procedimentos da CETIP. Para tal, a CETIP deverá ser notificada pela Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis de sua realização.

- 4.12.1.1 O Aviso de Resgate deverá conter, no mínimo, (i) a data pretendida para realização do resgate antecipado, a qual deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) se o resgate antecipado será total ou parcial e, se parcial, qual a quantidade de Debêntures a ser resgatada; (iii) menção de que o valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Integralização até a data do efetivo resgate, acrescido do prêmio acima indicado; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado.
- 4.12.2. Não serão devidos pela Emissora, para a realização do Resgate Antecipado, quaisquer penalidades ou custos, exceto pelo prêmio descrito na Cláusula 4.12.1 acima.
- 4.12.3. Na hipótese de resgate antecipado parcial, será adotado o critério de sorteio a ser realizado na presença do Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55, §2º da Lei das Sociedades por Ações. Além disso, o resgate antecipado parcial deverá ser realizado conforme procedimentos adotados pela CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturistas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP.
- 4.12.4. As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.
- 4.13. *Vencimento Antecipado.* Observado o disposto nos itens 4.13.2 a 4.13.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento imediato, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Vencimento Antecipado”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debentures, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, desde que não seja devidamente sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- (iii) anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à Emissão de Debêntures;
- (iv) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, insolvência, requerimento de autofalência e pedido de recuperação judicial e extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, formulado pela Emissora;
- (v) decretação de falência da Emissora, pedido de autofalência pela Emissora, pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (vi) redução do capital social ou recompra de ações, sem a anuência dos Debenturistas;
- (vii) ocorrência de qualquer alienação, cessão ou transferência direta de ações representativas do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na mudança do controle acionário da Emissora, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, exceto se a respectiva mudança for decorrente de reestruturações societárias realizadas dentro do grupo econômico da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. (“INVEPAR”), e se a Emissora permanecer sob controle direto ou indireto de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum INVEPAR;
- (viii) ocorrência de qualquer alteração na composição acionária da INVEPAR que faça com que a INVEPAR não mantenha, direta e/ou indiretamente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das ações do seu capital social detido pela FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais (“FUNCEF”), Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros (“Petros”), PREVI (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil) por meio do seu fundo BB Carteira Livre I Fundo de Investimento em Ações (“Previ”), OAS Investimentos S.A., Construtora

OAS S.A. e OAS S.A.;

- (ix) fusão, cisão, liquidação, dissolução, incorporação, inclusive incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária que resulte em alteração do controle da Emissora, durante o prazo de vigência das Debêntures, sem a prévia anuência dos debenturistas, exceto se a respectiva mudança for decorrente de reestruturações societárias realizadas dentro do grupo econômico da INVEPAR, e se a Emissora permanecer sob controle direto ou indireto de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum da INVEPAR;
- (x) descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória que possa comprovadamente impactar, de maneira significativamente adversa, as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora, incluindo, sem limitação, a concessão da Emissora para explorar atividades relacionadas ao transporte metroviário do estado do Rio de Janeiro (“Concessão”);
- (xi) limitação da concessão da Emissora para explorar atividades relacionadas ao transporte metroviário do estado do Rio de Janeiro, nos termos do contrato de concessão da Emissora em vigor (“Contrato de Concessão”), desapropriação ou confisco de ativos permanentes ou, ainda, qualquer outra medida que resulte (a) na perda ou diminuição da capacidade de prestar os serviços relacionados ao transporte metroviário do estado do Rio de Janeiro que resulte na redução de mais de 20% (vinte por cento) do faturamento bruto anual da Emissora; e/ou (b) na incapacidade de gestão dos negócios da Emissora e/ou de suas controladas operacionais e que, comprovadamente, afete a capacidade de pagamento da Emissora com relação às obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (xii) perda, extinção ou encampação da Concessão da Emissora para explorar atividades relacionadas ao transporte metroviário do estado do Rio de Janeiro, nos termos do Contrato de Concessão da Emissora em vigor;
- (xiii) inadimplemento, observado o prazo de cura aplicável e/ou vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária e não pecuniária da Emissora, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo que o valor previsto deverá ser atualizado mensalmente pelo IGP-M a partir da Data Emissão, obrigação essa decorrente de captação de recursos realizada no mercado

financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se a Emissora comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do não cumprimento de obrigação/pagamento, ou até final do período de cura aplicável (se o período for superior ao prazo de 5 (cinco) Dias Úteis), que referido não cumprimento de obrigação/pagamento: (i) foi sanado, ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;

- (xiv) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo que o valor previsto deverá ser atualizado mensalmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que o protesto foi sustado ou que a exigibilidade do título foi suspensa;
- (xv) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou de qualquer decisão ou sentença arbitral não sujeita a recurso contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo que o valor previsto deverá ser atualizado mensalmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão;
- (xvi) arresto, sequestro ou penhora de bens do ativo permanente da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo que o valor previsto deverá ser atualizado mensalmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do fato, o arresto, sequestro ou penhora seja cancelado ou suspenso;
- (xvii) comprovação de que quaisquer declarações prestadas pela Emissora em qualquer dos documentos relacionados à Emissão são falsas, incorretas ou enganosas em quaisquer aspectos relevantes;
- (xviii) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remessa de recursos aos acionistas, em caso de qualquer inadimplemento ou não cumprimento dos compromissos assumidos com a presente Emissão, desde que não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis) pela Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

- (xix) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada;
- (xx) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita nesta Escritura de Emissão;
- (xxi) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela Emissora que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- (xxii) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM; e
- (xxiii) transferência ou qualquer outra forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem prévia autorização de 60% (sessenta por cento) dos Debenturistas.

4.13.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos de inadimplemento indicados nas alíneas “i”, “iii”, “iv”, “v”, “xii”, “xiii”, “xviii”, “xix” e “xxiii” do item 4.13 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, acarretará o vencimento antecipado imediato das Debêntures.

4.13.2. Na ocorrência dos demais Eventos de Inadimplemento listados no item 4.13 acima, exceto os eventos “i”, “iii”, “iv”, “v”, “xii”, “xiii”, “xviii”, “xix” e “xxiii” e respeitados eventuais prazos de cura, deverá ser convocada, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, que deverá ser definida por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação sendo que entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento e a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, as Debêntures não serão consideradas vencidas.

4.13.3. Não será declarado Vencimento Antecipado das Debêntures caso a referida Assembleia Geral de Debenturistas não tenha quorum suficiente para sua instalação em 1^a (primeira) convocação conforme previsto nos termos da Cláusula 7.5 abaixo. Na segunda convocação, a Assembleia Geral de Debenturistas se instalará com qualquer quórum, conforme cláusula 7.5 abaixo. Na hipótese de ausência de quórum na segunda convocação para aprovar a não declaração de Vencimento Antecipado, nos termos da

cláusula 6.6.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

- 4.13.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado, considerando que todas as Debêntures serão pagas em uma única data, mediante comunicação, por escrito, a respeito da declaração do vencimento antecipado, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão ou por meio de fax, com confirmação de recebimento enviado ao número constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.14 abaixo.
- 4.13.5. Caso ocorra o pagamento citado na Cláusula 4.13.4, a CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização.
- 4.13.6. Para fins de verificação das alíneas “xv” e “xvi” do item 4.13 acima, a Emissora obriga-se, a encaminhar, anualmente, quando solicitado, ao Agente Fiduciário, relatório de todas as ações judiciais com decisão em primeira instância, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, nas quais a Emissora figure como ré, contendo o valor da causa atualizado, a atual fase da demanda, bem como a chance de êxito da mesma (a ser classificada como Provável, Possível e Remota), sendo que o valor previsto deverá ser atualizado mensalmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão.
- 4.14. *Multa e Juros Moratórios.* Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, adicionalmente sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, estes calculados *pro rata temporis*.

- 4.15. *Atraso no Recebimento dos Pagamentos.* Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.13 acima, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou prevista no comunicado.
- 4.16. *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP terão os seus pagamentos realizados junto ao Escriturador.
- 4.17. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro, feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- 4.18. *Publicidade.* Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no DOERJ e no Jornal Valor Econômico, edição do Rio de Janeiro. Exceto quando houver disposição legal ou regulamentar determinando a publicação em jornais, a publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, e (ii) declaração assinada pelo Diretor da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (d) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; dentro de 10 (dez) Dias Úteis, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) Dias Úteis desde que justificado pela Emissora, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”);
 - (ii) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 4.18 acima;
 - (iii) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

- (iv) declaração do representante legal da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis antes do pagamento dos dividendos aos acionistas da Emissora;
 - (v) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;
 - (vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora, ou ainda ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão;
 - (vii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração uma via original dos eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, devidamente arquivados na JUCERJA;
 - (viii) os comprovantes de resgate das Notas Promissórias, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do respectivo pagamento, para fins de comprovação do item 3.5 acima; e
 - (ix) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- (b) convocar, nos termos da Cláusula Sétima, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (c) informar o Agente Fiduciário em até 02 (dois) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer evento previsto no item 4.13 desta Escritura de Emissão. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

- (d) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (e) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (f) notificar em até 02 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (g) comunicar em até 02 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (h) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (i) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (j) não praticar qualquer ato em desacordo com o Estatuto Social da Emissora e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (k) salvo nos casos em que, de boa fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

- (l) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (m) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e sistema de negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (n) exceto com relação àqueles pagamentos questionados na esfera judicial ou administrativa, efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e cujo não pagamento resulte em impacto adverso relevante para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às debêntures;
- (o) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;
- (p) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora, exceto no que se referir a licenças, e autorizações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;
- (q) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (r) observar as disposições da Instrução CVM 358 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder;
- (s) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

- (t) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores e encaminhar à CETIP, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (u) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela CETIP;
- (v) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- (w) manter os documentos mencionados na alínea (t) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; e
- (x) enviar à CETIP: (i) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (t) acima; (ii) documentos e informações exigidas por esta entidade dentro de um prazo a ser acordado por ambas as partes; assim como (iii) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28, de 2 de abril de 2009.
- (y) manter em vigor os pacotes de seguro compatíveis com os padrões exigidos pelo Contrato de Concessão;
- (z) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (aa) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação;
- (bb) cumprir com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a

proceder a todas as diligências exigidas para atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- 5.2 O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 5.2 e 5.2.1 acima reembolsadas, caso as mesmas não tenham sido previamente aprovadas e tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

CLÁUSULA SEXTA

DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 6.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, acima qualificado, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos titulares de Debêntures.
- 6.1.1. Nos termos da Instrução CVM 28, a Emissora declara que o Agente Fiduciário também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões:
- (i) 4^a (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora (“4^a Emissão da Emissora”), com vencimento em 13 de março de 2016, em que foram emitidas 21.000 (vinte e uma mil) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 4^a Emissão da Emissora não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão; e
 - (ii) 2^a (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme de colocação, da

Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR (“2ª Emissão da INVEPAR”), com vencimento em 12 de agosto de 2016, em que foram emitidas 47.000 (quarenta e sete mil) debêntures, na data de emissão, no valor total de R\$470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 2ª Emissão da INVEPAR são garantidas por cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes das participações detidas pela INVEPAR na Linha Amarela S.A. – LAMSA, na Emissora e na Concessionária Rio Teresópolis S.A. – CRT, conforme previsto na escritura de emissão.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (g) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (h) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (i) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

- (j) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
 - (k) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições do seu Estatuto Social; e
 - (l) verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão com base nas informações e declarações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo.
- 6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a liquidação integral das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:
- (a) parcela única de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo a parcela devida 15 (quinze) Dias Úteis após a assinatura desta Escritura de Emissão.
 - (b) a remuneração prevista no item (a) acima será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, calculadas *pro rata die*, se necessário;
 - (c) a parcela de remuneração citada acima será acrescida dos seguintes tributos: ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

- (d) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- (e) as remunerações previstas nos itens (a) e (b) acima não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, extração de certidões, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;
- (f) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (g) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, com base exclusivamente nas informações e declarações prestadas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCERJA, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (h) solicitar, às expensas da Emissora, e desde que justificada e previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, auditoria extraordinária na Emissora;
- (i) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a

Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação e à dispensa de publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;

- (j) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (k) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações descritas a seguir. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários e demais informações necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora no mesmo prazo legal de disponibilização que a Emissora deverá observar estipulado pela CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social:
 - i. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - ii. alterações estatutárias ocorridas no período;
 - iii. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
 - iv. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - v. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - vi. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da Emissão;
 - vii. resgate, amortização, repactuação, pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

- viii. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; e
 - ix. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28;
- (l) disponibilizar o relatório a que se refere à alínea (k) acima aos titulares de Debêntures dentro dos 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Emissora. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
- i. na sede da Emissora;
 - ii. na sede do Agente Fiduciário;
 - iii. na CVM; e
 - iv. no escritório do Coordenador Líder;
- (m) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

- (p) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 4.18 acima, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da sua ciência da ocorrência do evento ou da data em que o evento se tornar público, o que ocorrer primeiro, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações, sendo que comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;
 - (q) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
 - (r) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;
 - (s) disponibilizar o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu website;
 - (t) coordenar o sorteio das debêntures a serem resgatadas, na hipótese de resgate antecipado parcial; e
 - (u) divulgar as informações referidas no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.
- 6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:
- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
 - (b) requerer a falência da Emissora;
 - (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.
- 6.6.1. O Agente Fiduciário, observado o disposto no item 4.13 desta Escritura de Emissão, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (c) acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da alínea (d), bastará a aprovação de titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação.
- 6.6.2. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 6.7. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e também conforme as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência de tal cumprimento. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 6.8. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

- 6.9. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
- 6.9.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 6.9.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 6.9.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 6.9.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 6.9.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 2.3.

6.9.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.18 acima.

6.9.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes, aos representantes do Agente Fiduciário ou àquele que for designado pela CVM.

7.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, através de publicação de aviso aos Debenturistas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.4.1. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

7.5. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.6. Cada Debênture em circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta

Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas que representem a maioria das Debêntures em circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

- 7.6.1. Qualquer alteração (i) no prazo de vigência das Debêntures; (ii) na Data de Vencimento; (iii) no parâmetro de cálculo da Remuneração; (iv) no quorum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; ou (v) nas hipóteses de vencimento antecipado (Cláusula 4.13), deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação.
- 7.6.2. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, exceto se houver outro quorum específico estabelecido para a matéria.
- 7.7. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas como Debêntures em circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.
- 7.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.
- 7.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 7.10. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA OITAVA

DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) as Debêntures e as obrigações previstas nesta Escritura constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com exceção das hipóteses em que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (e) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissão e a colocação das Debêntures (i) não infringem seu Estatuto Social ou qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou, na data em que é firmado, qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (ii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora que afete a capacidade de pagamento das Debêntures; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é

exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo registro Debêntures junto ao MDA e ao CETIP 21; (ii) pelo registro da Emissão na ANBIMA apenas com o intuito de envio de dados para a base de dados dessa Associação, desde que a ANBIMA tenha divulgado a forma pela qual esse registro deverá ser feito; (iii) pelo arquivamento, na JUCERJA, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, dos atos societários da Emissora que aprovaram a Emissão; (iv) pelo arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCERJA; e (v) eventuais comunicações à agência reguladora do setor, conforme requerido pelo Contrato de Concessão e/ou conforme determinado pelo poder concedente;

- (g) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (h) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive sem limitação, de natureza ambiental, envolvendo-as ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes à Concessão e que possam prejudicar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (i) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores qualificados que venham a adquirir as Debêntures;
- (j) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures;
- (k) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais e cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças;
- (l) tem plena ciência de que não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM ou que essa restrição regulatória seja alterada ou

excluída em razão de futura alteração da Instrução CVM 476;

- (m) inexistente qualquer violação ou indício de violação relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida;
- (n) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (o) observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (i) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (vi) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (p) as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (q) cumpriu e cumprirá com as obrigações previstas na Instrução CVM 476, incluindo, mas não se limitando ao artigo 17 da Instrução CVM 476; e
- (r) a emissão desta Escritura não resulta e nem resultará, direta ou indiretamente, na diminuição da capacidade de pagamento da Emissora.

- 8.1.1. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Oitava.
- 8.1.2 Sem prejuízo do disposto no item 8.1.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar em até 05 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações ora prestadas tornem-se inverídicas ou incorretas a partir da data em que se tornarem inverídicas ou incorretas, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA

DAS NOTIFICAÇÕES

- 9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Av. Presidente Vargas, nº 2.000

CEP 20210-031, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Marcio Hermann Lewin

Tel.: (21)3211-6300

Fac-símile: (21) 3211-6308

E-mail: mlewin@metrorio.com.br

Com cópia para:

INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Avenida Almirante Barroso, 52, 30º andar

Centro – Rio de Janeiro – RJ

Att. Sr. Marcos Bastos Rocha

Tel.: (21) 2211-1300

Fac-símile: (21) 2211-1313

e-mail: marcos.rocha@invepar.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

Fac-símile: (21) 3385-4046

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus,s/nº - Prédio Amarelo – 2º andar

CEP 06029-900, Osasco – SP

At.: Sr. Fábio da Cruz Tomo e Sr. João Batista de Souza

Tel.: (11)3684-2852 / (11) 3684-7911

Fac-símile: (11) 3684-2811 / (11) 3684-9445

E-mail: 4010.tomo@bradesco.com.br / 4010.jbsouza@bradesco.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar

CEP 01452-001, São Paulo, SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Tel.: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

- 9.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal

juízo, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

- 10.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 10.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 10.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 10.8. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. Nesse sentido, qualquer responsabilidade atribuída ao Agente Fiduciário deverá estar baseada em sentença arbitrada em juízo, conforme decisão transitada em julgado da qual não caibam mais recursos, ou conforme acordo homologado em juízo competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2014

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

Página 1 (um) de 3 (três) de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., celebrado em 29 de outubro de 2014.

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Página 2 (dois) de 3 (três) de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., celebrado em 29 de outubro de 2014.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Página 3 (três) de 3 (três) de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., celebrado em 29 de outubro de 2014.

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: